



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA-GERAL

Processo nº: 2708/2024

Requerente: Presidência da Câmara

Assunto: Tramitação da PELOM nº 001/2024

Despacho nº: 054/2025

Exmo. Sr. Presidente,

Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria para manifestação acerca da possibilidade de continuidade da tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024, cuja apreciação foi iniciada na Legislatura anterior, com aprovação em 1º turno, mas não concluída.

Nos termos do **art. 140 do Regimento Interno**, dispõe-se que, ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições pendentes de deliberação definitiva serão arquivadas. Todavia, o **P. Único** do mesmo dispositivo estabelece exceção expressa:

"Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de vereador e prefeito reeleitos, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes."

A expressão "*automaticamente reapresentadas*" revela que o Regimento Interno atribui efeito direto e imediato à reeleição dos autores, dispensando qualquer ato de nova subscrição, ratificação ou reapresentação formal. Trata-se de mecanismo que assegura continuidade excepcional do processo legislativo, amplamente admitido pela doutrina e pela jurisprudência, em consonância com o Princípio da autonomia municipal (art. 30, I, CF).

Ressalte-se que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica é espécie normativa que exige quórum qualificado de iniciativa, correspondente ao mínimo de 1/3 dos membros da Câmara. Tal requisito, entretanto, constitui pressuposto formal de existência e validade no momento da apresentação original da proposição. A reapresentação automática prevista no art. 140 não configura nova iniciativa; ao contrário, representa a preservação da iniciativa já validamente exercida na Legislatura pretérita.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, a despeito de ser relevante sob a ótica hermenêutica a ponderação de que proposições de iniciativa qualificada deveriam, em tese, manter o quórum mínimo em caso de reapresentação, o fato é que o RICMA não condicionou a reapresentação à permanência do quórum, mas única e exclusivamente à reeleição dos autores. Trata-se de opção legislativa interna válida, devendo sua aplicação ser literal, sobretudo diante da clareza da expressão "*automaticamente reapresentadas*" e da ausência de previsão restritiva.

De todo modo, registre-se que, no caso concreto, mesmo sob uma interpretação mais restritiva, não haveria óbice, pois a Proposta de Emenda em questão foi subscrita por 13 (treze) vereadores, dos quais 9 (nove) foram reeleitos, número que preserva, de forma robusta, o quórum mínimo de iniciativa qualificada.

Também se observa que a Proposta de Emenda foi validamente aprovada em 1º turno, faltando apenas a deliberação em 2º turno, o que reforça a necessidade de garantir a racionalidade e continuidade do processo legislativo.

Portanto, à luz da redação expressa do art. 140, P. Único, do RICMA, da técnica do processo legislativo e da autonomia constitucional da Câmara Municipal, opino pela plena possibilidade de prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024 nesta Legislatura, devendo a proposição retornar às instâncias regimentais competentes para continuidade do processo, com vistas à realização da votação em 2º turno.

Ressalte-se que, caso os vereadores proponentes não possuam mais interesse no prosseguimento da PELOM nº 01/2024 podem solicitar a sua retirada em Plenário, nos termos do art. 167, III do RICMA.

São essas as considerações as quais nos reportamos, sem embargos de posicionamentos divergentes, os quais respeitamos.

Aracruz/ES, 04 de dezembro de 2025.

ALINE M. GRATZ
Procuradora Geral – matr. 900288
OAB/ES 10.951



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003900360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aline Maria gratz** em **04/12/2025 13:55**

Checksum: **06F578DC1359716FEEE076910D1537025BFD521844293627DA42935FA21C427C**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003900360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.